

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.947, DE 2024

Altera o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir a Política Nacional de Cuidados entre os programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social.

**Autoras:** Deputadas:

Sâmia Bomfim

Nely Aquino

Luizianne Lins

Socorro Neri

Professora Luciene Cavalcante

Silvy Alves

Gisela Simona

Dandara

Fernanda Melchionna

Jandira Feghali

Juliana Cardoso

Flávia Moraes

Iza Arruda

Maria do Rosário

Talíria Petrone

Tabata Amaral

Professora Goreth

Denise Pessôa

Jack Rocha

Marussa Boldrin

Daniela Reinehr

Silvia Waiãpi

Camila Jara



Carla Ayres  
 Ana Pimentel  
 Ana Paula Lima  
**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.947, de 2024, de autoria das Deputadas Sâmia Bomfim, Nely Aquino, Luizianne Lins, Socorro Neri, Professora Luciene Cavalcante, Silvy Alves, Gisela Simona, Dandara, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Flávia Morais, Iza Arruda, Maria do Rosário, Talíria Petrone, Tabata Amaral, Professora Goreth, Denise Pessôa, Jack Rocha, Marussa Boldrin, Daniela Reinehr, Silvia Waiãpi, Camila Jara, Carla Ayres, Ana Pimentel e Ana Paula Lima, pretende incluir a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, entre os programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento, financiados pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Na justificação, as autoras argumentam que “existe evidente desigualdade na maneira como é realizado o trabalho de cuidados, que sobrecarrega as mulheres”, de modo que “reconhecer e considerar a perspectiva das cuidadoras, já que o perfil de cuidados no Brasil é majoritariamente feminino e negro, torna-se essencial para aprofundar e dar qualidade ao debate e, por consequência, à própria produção legislativa”. Reputam “fundamental, portanto, que a Política Nacional de Cuidados conte, desde já, com uma fonte segura de recursos para o seu desenvolvimento”.

A matéria tramita em regime ordinário, tendo sido distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



\* C D 2 5 9 6 7 6 3 5 4 6 0 0 \*

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22 de maio de 2025, foi apresentado o Parecer da Relatora, Deputada Federal Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação e, em 11 de junho de 2025, aprovado o Parecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao referido Projeto, nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.974, de 2024, de autoria das Deputadas Sâmia Bomfim, Nely Aquino, Luizianne Lins, Socorro Neri, Professora Luciene Cavalcante, Silvy Alves, Gisela Simona, Dandara, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Flávia Morais, Iza Arruda, Maria do Rosário, Talíria Petrone, Tabata Amaral, Professora Goreth, Denise Pessôa, Jack Rocha, Marussa Boldrin, Daniela Reinehr, Silvia Waiápi, Camila Jara, Carla Ayres, Ana Pimentel e Ana Paula Lima, propõe a alteração do art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, para incluir a Política Nacional de Cuidados entre os programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento, financiados pelo Fundo Social.

A proposta em exame parte de uma motivação legítima e meritória, que visa dar sustentação financeira à Política Nacional de Cuidados, ao reconhecer a centralidade do trabalho de cuidados, em especial o não remunerado, historicamente assumido por mulheres, notadamente mulheres negras e em situação de vulnerabilidade. Tal reconhecimento representa um passo importante na promoção da igualdade de gênero e na valorização de atividades essenciais ao bem-estar social, muitas vezes invisibilizadas e desprovidas de políticas públicas adequadas.

Dados do relatório “Tempo de Cuidar”, publicado pela Oxfam em 2020, evidenciam a urgência de políticas públicas voltadas à valorização e



\* C D 2 5 9 6 7 6 3 5 4 6 0 0 \*

redistribuição do trabalho de cuidado.<sup>1</sup> Segundo o documento, mulheres e meninas dedicam, diariamente, 12,5 bilhões de horas a cuidados não remunerados, o que representa uma contribuição anual estimada em pelo menos 10,8 trilhões de dólares à economia global, valor três vezes superior ao do setor de tecnologia.

Esse trabalho, embora fundamental para o bem-estar das famílias, permanece invisibilizado e desproporcionalmente assumido por mulheres em situação de vulnerabilidade. Essa distribuição não equitativa aprofunda as desigualdades econômicas e de gênero, limita o acesso das mulheres ao mercado de trabalho formal e restringe sua participação política. Daí a importância de se investir em sistemas nacionais de cuidado, que permitam reconhecer essa atividade como trabalho com valor social e econômico.

A ausência de políticas públicas estruturadas e financiadas de forma estável, para enfrentar essa realidade, perpetua desigualdades de gênero, etnia e classe. Assim, assegurar fonte de financiamento para a Política Nacional de Cuidados significa incorporar à agenda pública meios para que se atinjam objetivos da justiça social e do desenvolvimento sustentável, conforme reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Agenda 2030 das Nações Unidas.

Com a finalidade de garantir a compatibilidade da proposição com a legislação em vigor, apresentamos uma emenda de redação voltada unicamente à correção da numeração do inciso acrescido ao artigo 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. A necessidade dessa alteração decorre da recente sanção da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, que alterou a redação do mencionado artigo e incluiu novos incisos. Em razão dessas modificações, a numeração originalmente indicada no Projeto de Lei, correspondente ao inciso VIII, teve de ser renumerada para inciso XIII.

Ante o exposto, dada a relevância da matéria para a consolidação de uma rede de proteção social mais justa e inclusiva, e

<sup>1</sup> OXFAM BRASIL. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*, 20 jan. 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/>. Acesso em: 22 jul. 2025.



\* C D 2 5 9 6 7 6 3 5 4 6 0 0 \*

considerando o impacto positivo da proposta no fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.947, de 2024, com a Emenda.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
RELATORA**

2025-12040



\* C D 2 2 5 9 6 7 6 3 5 4 6 0 0 \*



# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.947, DE 2024

Altera o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir a Política Nacional de Cuidados entre os programas e projetos beneficiados pelo Fundo Social.

### EMENDA Nº

Renumere-se o inciso VIII como XIII, na alteração oferecida pelo art. 2º do Projeto, bem como na respectiva referência contida em seu caput, em relação ao art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
RELATORA**

2025-12040

